

Contrato n.º 96/2008**Programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico****Contrato-programa**

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, representada por José Manuel Silva, Director Regional de Educação do Centro, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Segundo outorgante: Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância e da Escola do 1º Ciclo de Ribeira de Frades, pessoa colectiva n.º 506080374, representada por Rui Manuel Correia Pancas, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14.753/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª**Finalidade**

O presente contrato visa regular a participação do segundo outorgante no programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico público.

Cláusula 2ª**Objecto**

1 — O presente contrato tem por objecto a prestação pelo segundo outorgante, do serviço de ensino de Inglês, ao longo do ano lectivo de 2005-2006, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos onde seja ministrado o 1º ciclo do ensino básico e com uma duração semanal, correspondente ao máximo de um tempo e meio lectivo e a 33 semanas de aulas.

2 — As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas na Escola EB1 de Ribeira de Frades, do Agrupamento de Escolas de Taveiro, abrangendo um total de 35 (trinta e cinco) alunos.

Cláusula 3ª**Estabelecimento de parcerias**

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre o agrupamento de escolas envolvida e o segundo outorgante. Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

Cláusula 4ª**Obrigações de colaboração**

Os outorgantes deste contrato e o agrupamento de escolas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no Programa tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5ª**Obrigações do primeiro outorgante**

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- c) Supervisionar junto das escolas e agrupamento envolvido as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6ª**Obrigações do segundo outorgante**

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no número 2 da cláusula 2ª;

- b) Articular com o agrupamento de escolas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês

Cláusula 7ª**Comparticipação Financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de participação financeira, no montante de €100 (cem euros), por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na Cláusula 2ª, no montante global de 3500€ (três mil e quinhentos euros).

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 02 de Novembro, ao valor indicado no ponto 1 será deduzido 3€ aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8ª**Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9ª**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes

Cláusula 10ª**Incumprimento e rescisão do contrato**

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da participação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11ª**Vigência e denúncia**

O presente contrato-programa vigora no ano lectivo de 2005/06, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denuncia com a antecedência mínima de 90 dias.

Celebrado em sete de Outubro de dois mil e cinco, contendo quatro folhas, cada um dos dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

7 de Outubro de 2005. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, o Director Regional, *José Manuel Silva*. — Pela Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância e da Escola do 1.º Ciclo de Ribeira de Frades, o Presidente da Direcção, *Rui Manuel Correia Pancas*.

Contrato n.º 97/2008**Programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico****Contrato-programa**

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, representada por José Manuel Silva, Director Regional de Educação do Centro, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Segundo outorgante: Associação de Pais e Encarregados de Educação da escola EB1 de Casais do Campo, pessoa colectiva n.º 505653613, representada por Adriano da Cruz Couceiro, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico, anexo ao